

Em 27/08/2004

Silvania Reis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 1319, DE 27 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre criação do banco de voluntários municipal no âmbito do Município de Palmas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Banco de Voluntários Municipal no âmbito do Município de Palmas, constituído a partir de contingente capacitado à prestação de serviços sociais e comunitários em consonância com as ações do Executivo Municipal.

Parágrafo único. As atividades referidas no *caput* deste artigo serão desenvolvidas sob a forma de serviço voluntário, de acordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O Executivo deverá designar o órgão Municipal competente que será o responsável pela administração do Banco de Voluntários Municipal, bem como pela organização do cadastro e pela inscrição dos interessados.

§ 1º A administração do Banco de Voluntários Municipal, bem como a prestação dos serviços pelos respectivos profissionais cadastrados, não acarretarão ônus ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º O órgão municipal objeto do *caput* deste artigo, também será responsável pelo cadastro de entidades públicas, beneficentes ou não, para as quais os voluntários inscritos serão encaminhados, observados sua conveniência e facilidade.

§ 3º As entidades públicas, beneficentes ou não, cadastradas para receberem a prestação dos serviços dos voluntários, deverão disponibilizar o espaço físico e os meios que forem necessários para execução do respectivo serviço.

Art. 3º As inscrições dos voluntários poderão ser feitas na Prefeitura e ou via internet, e deverão ficar arquivadas em um banco de dados digital, classificadas de acordo com a atividade profissional com área de atuação do voluntário.

Parágrafo único. No cadastro do Banco de Voluntários deverão constar, além da atividade profissional e dá área de interesse de atuação, os dados pessoais dos voluntários, os serviços que se dispõe a prestar, bem como o número de horas que poderão disponibilizar à realização do respectivo trabalho voluntário.

Art. 4º Os voluntários ficarão inscritos no cadastro do Banco de Voluntários Municipal, pelo período de um ano, renovável por mais um, de acordo com sua conveniência e disponibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. A todos que contemplarem o período mínimo de um ano, prestando serviços como voluntários através do Banco de Voluntários Municipal, será conferido um certificado de Trabalho Voluntário.

Art. 5º São direitos do voluntário cadastrado no Banco de Voluntários Municipal:

I - ser respeitado quanto aos termos acordados no cadastro conforme o parágrafo único do art. 3º;

II - ser auxiliado na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;

III - ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;

IV - solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo sempre que necessitar;

V - receber o certificado de Trabalho Voluntário, após cumprido o período acordado no cadastro.

Art. 6º São deveres do voluntário cadastrado no Banco de Voluntários Municipal:

I - cumprir com responsabilidade todos os compromissos livremente assumidos como voluntário;

II - trabalhar de maneira integrada com órgão municipal designado pelo Executivo;

III - só comprometer com o que de fato puder cumprir;

IV - comunicar ao órgão municipal responsável pela administração do Banco de Voluntários Municipal dificuldades e ou impedimentos quanto ao serviço, inclusive quando for do seu desejo o desligamento do Programa.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, poderá afastar os voluntários que não cumprirem com os deveres elencados no *caput* deste artigo, aplicando inclusive as punições cabíveis, se ocasionarem dano, prejuízo a outrem no desempenho de suas funções como voluntário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 27 dias do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

mês de agosto de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas